

ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA: OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO NO RAMO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Talita de Oliveira Borges – talita.borges_@hotmail.com

Fernando Cecilio Daher – fdaher@gmail.com

Introdução:

CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E SEU AMBIENTE

A empresa Ipanema Brasil Atacado e Importação atua no ramo de revendas por meio de licitações, visando assim revendas em atacado para prefeituras, escolas, faculdades, etc. Especializada em revendas de brinquedos pedagógicos, materiais esportivos, mesas e cadeiras escolares e de escritório, artigos de informática, e material de escritório em geral.

A organização utiliza o Licitmais, mecanismo de coleta de editais para licitações públicas vigentes em todo o país, com a aplicação deste mecanismo, a empresa é capaz de selecionar as licitações que estão de acordo com o perfil de vendas da empresa, e assim priorizar as licitações que mais se adequam ao segmento de mercado que empresa atua.

A Ipanema Brasil Atacado e Importação participa de licitações, exclusivamente no estado de Goiás, realizando suas vendas por meio de participação em Pregões Presenciais, que ocorrem em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais, aplicando-se a qualquer modalidade de licitação.

SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

No atual cenário de crise econômica e política pela qual o Brasil está transitando, as empresas vivem um momento de oportunidades no mercado de licitações públicas sendo um nicho benéfico para investimento de tempo e trabalho.

Os maiores consumos de bens e serviços do país são realizados pelos governos federal, estaduais e municipais, comprando em média R\$ 400 bilhões por ano. Sendo o ramo de

licitações, um grande mercado, não somente para grandes organizações, como também revertido para pequenos negócios.

Dispondo da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que garante aos pequenos negócios o direito a um tratamento especial nas licitações públicas até R\$ 80 mil e na participação junto a grandes fornecedores onde existe a necessidade de subcontratações.

Segundo Luiz Barreto a norma obriga a aplicação do empate ficto, as micro e pequenas empresas que tiverem proposta de até 10% acima do preço apresentado por uma grande que esteja vencendo o processo terão a chance de fazer uma oferta de desempate e, se for mais barata, serão declaradas vencedoras do certame.

Sendo assim, todos os órgãos devem, por lei, fazer com que compras de pequeno porte tenham participação exclusiva de pequenas empresas, sendo em bens divisíveis 25% das contratações devem ser realizadas de empresas de ME e EPP.

A lei complementar nº 123/2006, estabeleceu normas gerais de tratamento diferenciado a ser concedido às ME's e EPP's no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei expressou um grande progresso para o desenvolvimento do setor da micro e pequena empresa no cenário nacional.

Sucessivamente foi sancionada a Lei Complementar nº 147/2014, no dia 7 de agosto de 2014, que atualiza a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, LC nº 123/2006. As alterações realizadas com a Lei complementar nº 147/2014, objetivam impulsionar o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: “(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)”.

Sendo essas algumas alterações introduzidas na lei para beneficiamento das empresas de ME e EPP os seguintes itens:

Comprovação da regularidade fiscal: O licitante vencedor anteriormente possuía o prazo de 02 dias úteis para a regularização da documentação fiscal irregular da micro e pequena empresa. Com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 147/2014 tal prazo foi alterado para 05 dias úteis.

Participação exclusiva ME e EPP: Nas licitações públicas até R\$ 80 mil, a Administração Pública tem como obrigatoriedade realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Anteriormente, em muitos

casos, era uma opção do ente responsável pela licitação.

Contratação Direta: Com a alteração introduzida no artigo 49, inciso IV, da LC 123 recomenda-se que as contratações sejam preferencialmente feitas com as micro e pequenas empresas. A Lei complementar 147 altera significativamente o quadro de vantagens que haviam sido implementadas pela Lei Complementar 123, transformando o processo de inserção e consolidação das micro e pequenas empresas no mercado mais garantido e eficiente.

Cotização obrigatória do objeto até o limite de 25% do valor do contrato: Nas aquisições de bens de natureza divisível, a redação da nova Lei prevê que, o Edital “deverá” contemplar uma cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei complementar 123/2006, aplicava a expressão “poderá, facultando a Administração Pública a prerrogativa de estabelecer ou não a cotização mínima para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”. A novidade legislativa está na palavra “deverá”, que estabelece tal prática como obrigatoriedade da Administração.

Deste modo, quando da aquisição de “bens de natureza divisível”, ou seja, aqueles que por sua natureza podem ser obtidos separadamente (licitação por item), uma parcela do objeto terá que obrigatoriamente ser direcionada as microempresa e empresas de pequeno porte. Por meio da nova Lei, essa intenção alusiva à ampliação da competitividade, ficará efetivamente concretizada, proporcionando o crescimento e o desenvolvimento econômico e social dos pequenos negócios.

Assim sendo, Ipanema Brasil Atacado e Importação, uma empresa de pequeno porte, a mesma usufrui de todos os incentivos para licitações públicas, conquistando espaço no mercado, em vendas em atacado por meio de pregões presenciais. A organização possui Atestados de Capacidade técnicas em diversas áreas, como as de capacidade de revendas de brinquedos pedagógicos, artigos de informática, móveis planejados, materiais esportivos, EPI 'S dentre outros.

Contudo a organização poderá adquirir mais lucros, conquistando mais experiências em vendas de variedades de produtos, obtendo assim uma maior quantidade de Atestados de capacidade técnica.

A organização também poderá buscar a certificação de boas práticas emitidas pela ANVISA, para assim ter oportunidades para a participação em licitações de materiais hospitalares visando assim seu crescimento nas vendas e o aumento de sua lucratividade.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as oportunidades de crescimento e especializações no mercado de licitações públicas. Buscando encontrar novos métodos para serem aplicados na organização para assim ampliar seu alcance de vendas no mercado e licenças para revendas no ramo de licitações públicas.

JUSTIFICATIVA

A importância da qualificação técnica consiste em assegurar a qualidade e a garantia de execução do objeto contratado pela Administração Pública. É fundamental a organização empenhar-se na busca de qualificação técnica, para ampliar sua capacitação de vendas para obter conhecimento e licenças de revenda em um nicho maior de produtos e serviços.

Pode-se adquirir qualificação técnica obtendo atestados de capacidade técnica, sendo ele um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que buscam fornecer produtos e serviços para o governo.

Segundo Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4 Ed. rev., atual e ampl. – Brasília, 2010, pag.407

“Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.”

Desempenhando assim, como principal objetivo do atestado de capacidade técnica e comprovação de experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.

Revisão da literatura

Segundo Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 4º Ed. rev., atual e ampl. - Brasília, 2010, pag. 355 para licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações públicas.

Ainda sobre a revista do TCU, Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 4º Ed. rev., atual e ampl. - Brasília, 2010, pag. 355 a documentação relativa à

qualificação técnica limita-se a:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- São exemplos de entidade profissional competente;
- São exemplos de entidade profissionais, o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Crea), o Conselho Regional de Administração (CRA) e outros conselhos fiscalizadores das profissões;
- Não se pode exigir quitação com as entidades profissionais, mas, sim, regularidade;
- Sindicatos não são entidades profissionais, nem a elas se equivalem. Por isso, não se pode exigir, para fins de habilitação, comprovante relativo a sindicatos patronais ou de empregados;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Essa comprovação, no caso de licitações relativas a obras e serviços, dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões e acervo técnico (CAT);
- Será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Metodologia

O seguinte trabalho foi delimitado a uma pesquisa qualitativa. “A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental” (GODOY, 1995, p. 62).

De acordo com pesquisadores um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, ou seja:

“Os estudos denominados qualitativos têm como preocupação fundamental o estudo e análise do mundo empírico em seu ambiente natural. Nessa abordagem valoriza-se o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo estudada”. (GODOY, 1995, p. 62).

Segundo Goldenberg, (2004, p. 14), “Na pesquisa qualitativa a preocupação do pesquisador não é com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória etc.”.

Resultados ou análises

Mediante as atividades desenvolvidas no relatório de estágio, podemos constatar que a busca de aprimoramento em atestados de capacidade técnica e certificados, proporcionam crescimento para a organização, aumentando as possibilidades de vendas de produtos que antes da certificação, a mesma não tinha a devida liberação para poder fazer as revendas desses produtos por meio de licitação pública. Dentre eles se encontra produtos hospitalares, sendo necessária qualificação técnica para sua revenda em licitações, sendo exigido em grande parte dos editais públicos, o certificado de boas práticas da ANVISA, para assim a empresa estar em conformidade legal, podendo revender este determinado produto nas licitações públicas.

A exigência do certificado de boas práticas de fabricação é normalmente usual nos editais de produtos hospitalares de licitação públicas, uma vez que a Resolução 59 da ANVISA estabelece que:

Art. 1º - Determinar a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas “Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos”, conforme anexo I desta Resolução.

§ 1º Os estabelecimentos que armazenem, distribuam ou comercializem produtos médicos deverão, igualmente, cumprir o previsto no Anexo I desta Resolução, no que couber.

De acordo com Moura e Lombardo (2012), nesse andamento o Decreto 3.961/2001, estabeleceu o certificado de boas práticas de fabricação como:

“Certificado de cumprimento de Boas práticas de Fabricação e Controle – Documento emitido pela autoridade sanitária federal declarando que o estabelecimento licenciado cumpre com os requisitos de boas práticas de fabricação e controle”.

Sendo assim a Administração dos setores públicos podem exigir alvarás, certificados, registro etc., para fim de resguardar o interesse público envolvido na contratação.

“Ou seja, a exigência do certificado de boas práticas de fabricação em licitações vem sendo respaldada no dispositivo legal, supramencionado que autoriza a Administração a realizar exigências compatíveis com requisitos previstos em ‘lei especial’. Sob esta ótica podemos dizer que é legal a exigência”. (Moura e Lombardo, 2012).

A capacidade técnica da organização aumenta as possibilidades de vendas no setor de licitações públicas, pois, quanto maior número de atestados técnicos a empresa conquistar maior é o seu alcance de diversidade de produtos aumentando a limitação no mercado de revendas para licitações públicas, podendo assim garantir legalmente a qualidade de seus produtos e serviços.

A qualificação técnica é a limitação imposta por lei aos licitantes tendo como objetivo assegurar a qualidade e garantia de execução do objeto contratado pela Administração Pública. Por determinação contida no art. 37, XXI, da constituição Federal, essa limitação está restrita às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conclusão

O mercado de licitações públicas se encontra em constante crescimento, movimentando bilhões de reais todos os anos, tendo o governo como comprador constante, pois mesmo em tempos de crises ele permanece um cliente que nunca deixará de comprar, sendo dependente de licitações públicas para o suprimento de seus produtos e serviços.

Através do referencial teórico revisado foi possível observar a importância de investimento em atestados de capacidade técnica e licenças, desenvolvendo assim suas habilidades na prestação de serviços e revendas de produtos. Sendo de total relevância a qualificação técnica e licenciamentos para o aumento de campo da organização, quando a organização não obtém especialização técnica e licenciamentos seu campo no mercado sofre limitações, pois em licitações públicas, é necessária a comprovação de atestado de capacidade técnica, documentos estes, utilizados para comprovação de qualificação técnica dos licitantes para prestação de serviços e revendas de mercadorias, sendo também necessários licenciamentos para revendas de produtos a serem usados na área da saúde, etc.

Referências

GAZEN, Marcelo. Lei Complementar nº 147/2014 amplia benefícios para pequenas empresas em licitações. Rio Grande do Sul: 2014. Disponível em: <<http://licitacaoweb.com.br/blog/lei-complementar-beneficios/>> Acesso em: 24 ago. 2016.

CONLICITAÇÃO. Compras do governo são oportunidades para pequenas empresas. São Paulo: 2014. Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/na-midia/compras-governo-sao-oportunidades-para-pequenas-empresas/>> Acesso em: 28 ago. 2016.

CONLICITAÇÃO. Exigência de reconhecimento de firma no Atestado de Capacidade Técnica. São Paulo: 2014. Disponível em <<https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/artigos/exigencia-de-atestado-de-capacidade-tecnica-com-firma-reconhecida/>> Acesso em: 28 ago. 2016.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição, Brasília: 2010. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>> Acesso em: 07 set. 2016.

CONLICITAÇÃO. Legalidade da exigência do certificado de boas práticas. São Paulo: 2014. Disponível em: < <https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/artigos/legalidade-da-exigencia-certificado-de-boas-praticas/> > Acesso em: 29 ago. 2016.

GOLDENBERG, Mirian. A ARTE DE PESQUISAR: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências sociais. 8ª EDIÇÃO. São Paulo: Editora Record, 2004.

GODOY, Arilda. INTRODUÇÃO À PESQUISA QUALITATIVA E SUAS POSSIBILIDADES: Uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em Ciências Sociais, Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 26, mar./abr. 1995.